



LEI N.º 6.541, DE 12 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei 2.367/79, que regula as feiras livres, para redefinir a transferência da licença de feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, com a alteração que lhe introduziu a Lei nº 3.429, de 28 de agosto de 1989, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 20. A transferência da licença de feirante só será permitida após 1 (um) ano, no mínimo, de uso pelo seu titular, desde que quitados os tributos incidentes.

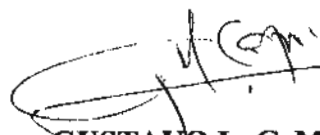
(...)

§ 3º. A transferência de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou aposentadoria, sob pena de cancelamento da licença.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos